

Id:07383211561093BC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114



DECRETO Nº 023/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO Que as chuvas que caíram no município foram mal distribuídas não sendo suficientes para atender as necessidades, não atingindo várias regiões no meio rural, de forma a não modificar a grave carência de água nessas regiões, bem assim os graves efeitos que se prolonga há anos, em todo território deste município;

CONSIDERANDO Que em decorrência dos seguintes danos: longa estiagem e seca, mesmo nas regiões em que ocorreu precipitação pluviométrica os efeitos da seca ainda perduram, pois não há como obter em pouco tempo, lavoura e comida para os animais;

CONSIDERANDO finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde predominam as atividades agrícolas e pecuárias;

CONSIDERANDO Que o parecer da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022, pelo prazo de vigência de 180 (cento e oitenta).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil – COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 05 DE JULHO DE 2022.

José Valdiry da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.553.788/0001-40

Secretário(a) Prefeito(a) Municipal

Id:0E288D6B29C290D6

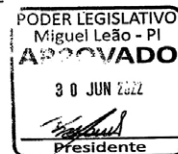


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ: 06.554.935Z0001-04



LEI Nº 396 / 2022

de 30 de maio de 2022.



Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Miguel Leão (PI), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Leão (PI), em 30 de maio de 2022.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
30/06/2022
Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Prefeito Municipal de Miguel Leão

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
30/06/2022
Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Prefeito Municipal de Miguel Leão

Id:0CC547F2CC38953D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro



CNPJ – 06.554.935/0001-04

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS POPULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PIAUÍ
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 75, II da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Do dia 11/07/2022 até o dia 13/07/2022 das 8h às 13h 30min - (Horário de Brasília – DF).
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 53.266,66

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferencialmente no setor de licitações ou por e-mail cpl.miguelleao@hotmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso.

Caso não houver interessados, o Departamento de Compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço.

Maiores informações e esclarecimentos: Praça Altamiro de Arêa Leão, nº 10, Centro, Miguel Leão - PI. E-mail: cpl.miguelleao@hotmail.com

Publique-se.

Miguel Leão-PI-PI, 07 de julho de 2022.

Agente de Contratação